DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5233/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10215/2014
PROTOCOLO	: 1515045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 43.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 234/2014 firmado, em 22/04/2014, entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Ivan da Cruz Pereira, e, de outro lado, a empresa Maria Luci de Lima de Souza – ME.

O objeto do Contrato em tela é a locação de veículo para realização do transporte de professores da rede municipal de ensino até o distrito de Pouso Alto.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-1952/2016" (peça digital nº 30), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 045/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 234/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, entretanto observa-se a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC- 6533/2016" (peça digital 31), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 045/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 234/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 234/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, entretanto a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreram fora do prazo conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 22/04/2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 29/05/2014, portanto dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 18/06/2014, logo dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, onde assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 38.400,00
Notas Fiscais	R$ 38.400,00
Ordens de Pagamento	R$ 38.400,00

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Maria Luci de Lima de Souza – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 234/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito, portador do CPF n° 562.352.671-34, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.Campo Grande/MS, 30 de maio de 2016.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH